



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC N°:</b> 201715411		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>870/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fucape, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715411, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE FUCAPE (FUCAPE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (659125) UNIDADE - VITÓRIA - BOA VISTA - Avenida Fernando Ferrari, N° 1358 - Boa Vista - Vitória/Espírito Santo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 151917), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição e reformado pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), após análise da impugnação da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 2;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.*

*Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5,00;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,57;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,11.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Por se tratar de instituição de ensino superior credenciada para oferta de cursos de graduação na modalidade presencial, a mesma optou pela oferta de cursos de pós-graduação lato sensu EaD e não solicitou autorização de cursos de graduação vinculados ao presente processo.*

*4. Em que pese a obtenção de conceito final igual a 4, o relatório de avaliação in loco, reformado pela CTAA, apresenta atribuição de conceitos insatisfatórios igual a 2 aos indicadores: “6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso” e “6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso, os quais são considerados basilares para fins de decisão pela SERES, conforme prevê o inciso IV, do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 e devem apresentar minimamente conceito igual a 3 para fins de deferimento do pedido.*

*5. Além dos resultados obtidos pelos indicadores anteriormente referidos, o relatório apresenta, ainda, resultados insatisfatórios para os seguintes indicadores:*

*3.7. Estudo para implantação de polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. – conceito 2.*

*5.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância. – conceito 1.*

*6.1. Instalações Administrativas. – conceito 2.*

*6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. - conceito 2.*

*6.3. Auditório(s). NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. - conceito 2.*

*6.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*6.6. Espaços de convivência e de alimentação. – conceito 2.*

*6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – conceito 2.*

*6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 2.*

## **III. CONCLUSÃO**

*5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das*

*Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715411*

*Mantida: Faculdade Fucape (FUCAPE)*

*Código da Mantida: 2397*

*Endereço da Mantida: Avenida Fernando Ferrari, Nº 1358, Bairro Boa Vista, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

*Mantenedora: Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças*

*CNPJ: 51.778.645/0001-90*

### **Considerações do Relator**

A Faculdade Fucape apresenta o seguinte quadro de conceitos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 5;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,57;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,11.

Conceito Final Faixa: 4.

Todos os eixos obtiveram conceitos acima de 3 (três). O conceito final é 4 (quatro). Para contextualizar meus argumentos, também repito abaixo os conceitos associados a indicadores importantes para a oferta de EaD.

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 2.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 2;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Apenas dois indicadores apresentaram conceitos baixos. Assim, o seguinte panorama se apresenta: a IES tem uma avaliação global muito boa (Conceito Final 4); tem, dos 7 (sete) indicadores importantes para a EaD, 5 (cinco) indicadores na faixa de 4 e 5; e destes 7 indicadores mencionados anteriores, apenas dois obtiveram com conceito 2 (dois).

Está claro que a IES tem condições de oferecer ensino na modalidade à distância, não sendo razoável negar o pedido com base em apenas dois indicadores específicos. Desta forma, contrariando a indicação da SERES, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Fucape para oferecer cursos na modalidade à distância.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa

Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente